

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N° 1002, DE 27 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS às operações de compra e venda de automóveis, nas condições que especifica.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS aos estabelecimentos concessionários de automóveis ou revendedores, quando destinados aos deficientes físicos, desde que, comprovadamente:
- $\rm I-o$  adquirente seja deficiente físico, comprovado através de laudo pericial emitido pela junta medica do Governo do Estado de Rondônia ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social  $\rm -INSS$ ;
- II o veículo seja novo e esteja beneficiado com a isenção do Imposto sobre Produto Industrializado IPI, nos termos da legislação federal em vigor.
- § 1° O beneficiário somente poderá fazer novo uso da prerrogativa, após o desuso de 04 (quatro) anos da primeira operação de compra.
- § 2° O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de julho de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO

Governador

Publicaco no Diario Oficial no 1789 do dia 30 / 7 /2001

4 8 3 7

Hillian XV or s

to the constant of

and the state of t

A 27 TO ME TO THE CONTRACT OF THE CONTRACT OF

and the second of attended on the second trade of a second of the second

v 200 minus et a sport de la taxación constitued péquie a contragal a besteu con

Court me to Miles to the second of the secon

objection to the second second

and the second s

OF BY A STREET AND STREET

5